

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003650/2025**

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ n. 16.433.567/0001-91, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP 44091-294, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SOUZA CORREIA, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/10/2024 no município de Feira de Santana/BA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE, CNPJ n. 14.064.829/0001-62, localizado(a) à Rua João Coutinho, 484, Sala 01, Centro, Itacaré/BA, CEP 45530-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LIANE DOS REIS, CPF n. 053.770.518-07, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/12/2024 no município de Itacaré/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003650/2025, na data de 23/01/2025, às 12:55.

FEIRA DE SANTANA-BA., 23 de janeiro de 2025.


ANTONIO SOUZA CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN


LIANE DOS REIS

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDTTURHFS - SPHA – 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o **SINDTTURHFS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTA-NA E REGIÃO**, sítio à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, Tel: (75) 3622-4490, E-mail: sindttu-rhfs@gmail.com,

E do outro lado a **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, CNPJ 14.064.829/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, E-mail sphaitacare@gmail.com - Contato Telefone 73.99802.4447- Whatsapp 99802.4447 representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antônio Souza Correia, e Sra. Liane dos Reis, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Parágrafo Único – As partes convenientes comprometem-se a reunir-se entre os meses de novembro de 2025 a janeiro de 2026, com o objetivo de revisar e aplicar as correções necessárias nas cláusulas de natureza econômica e social previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª- ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões, Fast Food, para os Trabalhadores localizados nos municípios de: Amélia Rodrigues, Candeias, Madre de Deus, , Santo Estêvão, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, , Serrinha, Teófilo- lândia, Terra Nova, todos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do Simples Nacional e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.01.2025 **no valor de R\$ 1.585,00 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

§1. - Piso Salarial Normativo para as demais empresas, a partir de 01.01.2025 no valor de **R\$ 1.625,00 (hum mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

§2. – As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajuste, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até **05/03/2025**, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2024**, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

§ 1. - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2. - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3. - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário.

CLÁUSULA 5^a - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 6^a – GORJETAS

Para efeitos desta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se gorjeta somente os valores apresentados nas contas dos consumidores e destinados à distribuição entre os empregados de cada estabelecimento. As gorjetas espontâneas, entregues diretamente pelos clientes aos empregados sem constar da conta, não serão consideradas para efeito de distribuição entre os trabalhadores, nem para integração à remuneração para cálculo de quaisquer verbas contratuais, indenizatórias, rescisórias ou fundiárias.

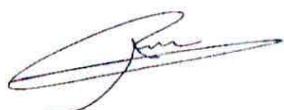
Parágrafo Primeiro – As empresas que adotarem a cobrança facultativa de gorjetas, mediante o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das contas pagas pelos consumidores, deverão proceder à distribuição de tais valores da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a empresa e 70% (setenta por cento) para rateio entre os empregados, conforme deliberação destes.

Parágrafo segundo – As gorjetas integrarão exclusivamente a remuneração do empregado para fins de cálculo de férias, 13º salário e FGTS, não servindo como base de cálculo para apuração de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, nos termos da Súmula 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

CLÁUSULA 7^a – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para as duas (02) primeiras horas realizadas. Para as horas subsequentes, será aplicado um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. As horas extras realizadas em dias de feriados serão acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento), respeitada a negativa expressa do trabalhador para a realização da jornada extraordinária.

Parágrafo Único – As partes obrigam os representados do segundo convenente a fornecer mensalmente aos empregados o relatório das horas trabalhadas, incluindo as horas extras realizadas e os pendentes ou excedentes, para fins de compensação salarial.

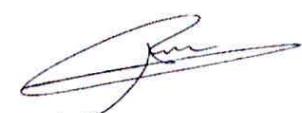
CLÁUSULA 8^a – ANUÊNIO - Os trabalhadores receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador

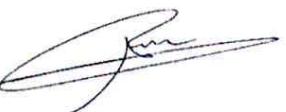
CLAUSULA 9^a – DIA DO TRABALHADOR - Fica estabelecido o dia 11 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

CLÁUSULA 10^a - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente **“PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)**, por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

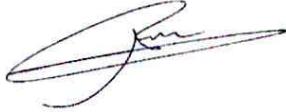
O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada **“Gestora”**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

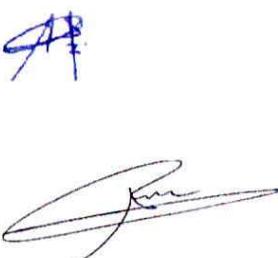
BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
  Plano Odontológico	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

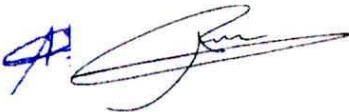
	<p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</p> <p>Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p></p>
	<p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p> <ul style="list-style-type: none"> Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida. Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gê-

	<p>meo.</p>
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none"> Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>
	<p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Encanador por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>
	<p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Eletricista por Evento Emergencial <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> Faxineira em caso de Internação Médica <p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p>

	<p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
 Assistência Automóvel** 	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <p>Auxílio Pane Seca</p> <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Troca De Pneus</p> <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p>

	<p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
<p>Telemedicina Individu- al***</p> <p></p> <p></p>	<p>Serviço de Teleconsulta – Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> <p>O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM</p>

	UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde*** 	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
Consultas Subsidiadas***	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <p>• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.</p> <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. • O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica.

	<ul style="list-style-type: none"> • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
Desconto Farmácia****	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
Clube Bem Mais Vantagens*****	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerce, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs-fbha> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs-fbha> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs-fbha>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nessa convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLAUSULA 11ª – CRÉDITO CONSIGNADO - A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, ficam obrigadas a proceder o desconto do crédito consignado, produtivo ou não, em folha de pagamento dos trabalhadores conforme prevê a legislação em vigor, Lei nº 10.820 de 17/12/2003 e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse destes valores ser feito para a instituição financeira conveniada até o máximo do décimo dia de cada mês.

§ 1º – A responsabilidade da empresa limita-se a proceder com os descontos e repasses para a Instituição Financeira, inclusive dos limites permitidos em lei em caso de rescisão, todavia deixando de fazê-lo responderão solidariamente pelos créditos não descontados ou repassados. Estes descontos decorrem de obrigações contratadas pelo empregado e permitidos por lei, sendo certo que qualquer desconto efetivado em folha nos termos desta cláusula, terá a mesma natureza de adiantamento de salário, ficando isentos de responsabilidades futuras, exceto por erro, por culpa ou dolo.

§ 2º: – Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicam apenas instituições financeiras devidamente autorizadas e reguladas pelo Banco Central, com convênio vigente com estes para contratar com os trabalhadores, Administradoras de Condomínios e empresas. Fica vedado a contratação ou celebração de convênios direta ou indireta com correspondentes bancários, empresas comerciais que não estejam no rol de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da lei 10.820/2003.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E CONFERÊNCIA ONLINE

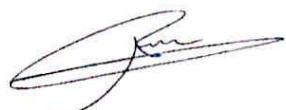
As partes signatárias acordam que as rescisões de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano deverão, obrigatoriamente, contar com a assistência do sindicato laboral, com a finalidade de assegurar a segurança jurídica às partes – empregado e empregador – e viabilizar a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, atestando a regularidade do empregador.

Nos casos em que não houver sede ou representação regional do SINDTURHFS, a conferência prévia dos documentos será realizada de forma remota, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail homologacao@sindtturhfs.com.br.

Parágrafo Único – Para a realização da conferência prévia, a empresa deverá encaminhar ao SINDTURHFS, pelo e-mail informado, todos os documentos obrigatórios indicados no site www.sindtturhfs.com.br (seção "Homologações"), com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO/DISPENSA - O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 15ª- ESTABILIDADE GESTANTE - Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo- se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis meses) após o parto.

CLÁUSULA 16^a – CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO - Considerando que os trabalhadores que exercem funções relacionadas à recepção e atendimento de consumidores – a exemplo de cozinheiros, auxiliar de cozinha, cumins, garçons, camareiras etc., em exercício profissional nas empresas necessitam estarem em gozo de sua plenitude física e mental, o cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro o dimensionamento relativo aos empregados lotados em funções administrativas, conforme decidido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos do processo TST-RO-76-64.2016.5.10.0000.

CLAUSULA 17^a – ESTABILIDADE APOSENTADO - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia

CLAUSULA 18^a – ABONO DE ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLAUSULA 19^a- JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO - A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho, que, com base no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, não se constitui turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal;

Parágrafo Segundo: Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, exceto se feriado, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

Parágrafo Quarto: Em conformidade com a Súmula 444 do TST é assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

Parágrafo Quinto: Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição;

CLÁUSULA 20^a – INTERVALO INTRAJORNADA - O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo individual escrito entre empregado e empregador, até no máximo de 02 (duas) horas.

CLAUSULA 21^a – ATRASO AO SERVIÇO - Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

CLAUSULA 22^a - UNIFORMES - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no caso de resilição do pacto laboral.

CLAUSULA 23^a – DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLAUSULA 24^a – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 29/10/2024, da seguinte forma:

- a) a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.
- b) O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), mensalmente, de janeiro a dezembro de 2025, com prazo de recolhimento no dia dez de cada mês, sob pena de multa de 10% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINDTURHFS**, deverá ser efetuado através de depósito bancário **na conta do SINDTURHFS** até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA **0068**, OPERAÇÃO **1292**, CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA: **577607773-3**, CHAVE PIX CNPJ **16433567000191**, ou por boleto bancário quando solicitado até o 5 dia de cada mês. Após a transferência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: **sindtturhfs@gmail.com**

Parágrafo Primeiro: A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.




Parágrafo segundo: Fica facultado ao empregado o direito a **oposição** do pagamento da contribuição assistencial laboral no prazo de **30** (trinta) **dias** corridos, desde que manifestada perante o SINDTURHFFS após o registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e

Emprego, desta Convenção Coletiva de Trabalho. Precede na negativa a apresentação de cartas feita a próprio punho, amostra da CTPS e os 02 (dois) últimos contracheques.

Parágrafo Terceiro: As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição negocial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

Parágrafo Quarto: Quanto a Contribuição Assistencial, se o Governo regulamentar através de Lei, Portaria, Medida Provisória, e/ou o STF Supremo Tribunal Federal publicar a modulação da forma do desconto da referida Contribuição, as partes fará os ajustes através de Termo Aditivo a CCT vigente

CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas", as empresas contribuirão com o valor mensal de **R\$ 100,00** (cem reais), em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da:

CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente 000577494665-3 CNPJ 14.064.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14.064.829/0001-62, até o dia 10 de cada mês.

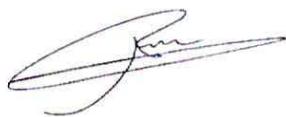
Parágrafo Único- Será garantido a todas as empresas o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de registro do instrumento coletivo (CCT) no sistema mediador do MTE, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR), ou pelo e-mail sphaitaca-re@gmail.com

CLAUSULA 26ª – DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

CLAUSULA 27ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Assegura-se às entidades sindicais convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeitosamente, com objetivo de requerer a correção ou resarcimento em favor da parte prejudicada e do primeiro conveniente.

CLAUSULA 28ª – MULTA - Fica estabelecida multa de um piso salarial em caso de infração pelos representados do segundo convenente, a qualquer das cláusulas da presente, por cada empregado atingido, em favor do primeiro conveniente e trabalhadores prejudicados.

Parágrafo Único – A multa será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado atingido e 50% (cinquenta por cento) em favor do primeiro convenente.

CLAUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE RECIBO AO SINDICATO - As empresas fornecerão mensalmente cópias dos comprovantes de pagamento (contracheques), ficha funcional, CAGED/GFIP dos empregados ao SINDTURHFS, bem como recibos de qualquer outro ato pertinentes aos contratos de trabalho de seus empregados, através do e-mail sindtturhfs@gmail.com.br

CLÁUSULA 30ª – QUEBRA DE CAIXA - Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), a título de quebra de caixa, sobre o salário base, a partir de 1º de janeiro 2025.

CLÁUSULA 33ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

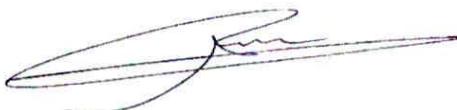
Feira de Santana/Bahia, 23 de janeiro de 2025



ANTONIO SOUZA CORREIA.

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO



LIANE DOS REIS

PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO